

## Associação não pode comprar vacinas sem repassá-las ao SUS, diz juiz

O artigo 2<sup>a</sup> da [Lei 14.125/21](#), que autoriza pessoas jurídicas de direito privado a adquirir diretamente vacinas contra a Covid-19, não é inconstitucional e tampouco caracteriza confisco. O dispositivo é coerente com as normas fundamentais da Constituição relativas à construção de uma sociedade solidária, ao primado da saúde pública, a isonomia entre os cidadãos brasileiros e ao princípio da separação de poderes.

Marcello Casal Jr/Agência Brasil



Associação alegou que lei que permite a compra de vacinas por particulares condicionada a obrigação de doar para o SUS caracterizaria confisco  
Marcello Casal Jr/Agência Brasil

Com base nesse entendimento, o juiz Pedro Pimenta Bossi, da 1<sup>a</sup> Vara Federal de Maringá (PR) negou pedido da Associação Comercial e Empresarial de Maringá que pedia autorização para aquisição de vacinas contra a Covid-19 sem doação ao Sistema Único de Saúde.

Ao analisar a matéria, o magistrado apontou que dada a situação "excepcionalíssima em curso especialmente no Brasil, bem como a opção constitucional pela primazia da saúde pública, a lei poderia simplesmente vedar a aquisição de vacinas pelas pessoas jurídicas de direito privado, permitindo a aquisição exclusivamente pelo SUS".

O juiz aponta que a lei questionada não obriga pessoas jurídicas de direito privado a adquirir vacinas e que a aquisição por particulares é facultativa. "Entretanto, a aquisição somente poderá ser realizada, num primeiro momento, mediante gesto solidário de integral doação das doses ao SUS". Esse repasse integral deve ser feito, segundo a lei, enquanto não terminar a vacinação dos grupos prioritários. Após isso, o repasse deve ser de metade dos insumos adquiridos pelos entes privados.

O julgador também cita o artigo 196 da Constituição, segundo o qual a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas. E que isso deve ser assegurado a despeito de questões políticas, entaves burocráticos ou orçamentários.

"Deve-se consignar que este Juízo Federal não é insensível aos problemas econômicos enfrentados pelos associados da parte autora, muito menos aos riscos a que estão expostos seus funcionários, conforme relatado na inicial. Entretanto, esses problemas e riscos não são diferentes daqueles que têm sido enfrentados em todos os municípios do país, especialmente naqueles mais pobres. No ponto, a despeito da alegada situação de penúria do comércio local relatada na inicial, faz-se necessário observar que, economicamente, Maringá está numa situação privilegiada se comparada à esmagadora maioria dos municípios do país", escreveu na decisão que negou o pedido.

Antes da decisão, o juiz José Jácomo Gimenes, titular da 1ª Vara Federal de Maringá, se [declarou](#) suspeito para julgar o pedido por fazer parte do grupo prioritário para a vacinação.

Clique [aqui](#) para ler a decisão  
**5003778-46.2021.4.04.7003**

**Date Created**  
28/03/2021